



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 22/XVI/1.ª (IL) - Reversão das alterações desproporcionais e persecutórias ao regime do alojamento local no âmbito do pacote “Mais Habitação”

PARECER

A Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

POSIÇÃO DA ANAFRE

1. O presente Projeto de Lei procede:
 - À alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;
 - À alteração da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro;
 - À alteração do Código do IMI, Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, na sua redação atual.
2. Por consequência, o presente Projeto de Lei procede:
 - À revogação dos artigos 5.º, 6.º, 6.º-A, 7.º, 9.º, do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto;
 - À revogação dos artigos 19.º, 20.º, e 22.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro;
 - À revogação do n.º 3 do artigo 44.º do código do IMI, Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.
3. O Artigo 3º do Projeto de Lei em referência procede ainda à repristinação dos Artigos 5º, 6º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto na sua redação anterior, a 6 de outubro de 2023.
4. Nos termos do seu Artigoº 4º, nº1, a Lei entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo que nos termos do seu nº2, as revogações do Artigo 22.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, e do n.º 3 do Artigo 44.º do Código do IMI, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 2.º, respetivamente, entram em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, e produzem efeitos retroativos à data de 1 de janeiro de 2024.
5. A ANAFRE faz notar que não procedeu à emissão de Parecer sobre as medidas incluídas na Proposta de Lei nº 71/XV/2023 (Programa Mais Habitação) tendo, não obstante, apontado vários aspetos em que aquela Proposta não tinha em conta os contributos das Freguesias, apesar de as mesmas disporem de atribuições



específicas em sede de ordenamento rural e urbano e de capacidade para arrendar património imobiliário.

6. Também com relação a uma outra iniciativa do Governo, a ANAFRE emitiu parecer negativo considerando que a mesma pretendia atribuir competências de fiscalização do cumprimento das disposições sobre alojamento local às Freguesias, por intermédio do seu órgão executivo, quando as mesmas estão carecidas de competências legais e técnicas para o efeito.
7. Considerando ainda o facto da inexistência de teor inovatório no que é proposto, apenas a revogação de umas normas e a repriminção de outras, entende a ANAFRE não dever emitir parecer.

Lisboa, 13 de maio de 2024